



Número: **0802335-18.2019.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **03/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE (AUTOR)	JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24094 075	03/09/2019 16:35	Petição Inicial	Petição Inicial
24094 080	03/09/2019 16:35	Seguro DPVAT- Hugo	Outros Documentos
24094 081	03/09/2019 16:35	Procuração	Procuração
24094 083	03/09/2019 16:35	RG E CPF	Documento de Identificação
24094 084	03/09/2019 16:35	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
24094 088	03/09/2019 16:35	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
24094 090	03/09/2019 16:35	DUT	Documento de Comprovação
24094 094	03/09/2019 16:35	Laudo Médico	Documento de Comprovação
24094 097	03/09/2019 16:35	Relatório de Cirurgia	Documento de Comprovação
24094 452	03/09/2019 16:35	Laudo Administrativo	Documento de Comprovação
24159 362	05/09/2019 13:11	Despacho	Despacho
24321 866	11/09/2019 13:53	Expediente	Expediente
25243 019	11/10/2019 15:23	Emenda à Inicial	Petição
25243 023	11/10/2019 15:23	Laudo	Documento de Comprovação
25243 027	11/10/2019 15:23	Laudo Hospitalar	Documento de Comprovação
25243 030	11/10/2019 15:23	GuiaCustas	Documento de Comprovação
25243 032	11/10/2019 15:23	Declaração Imposto de Renda 2019	Documento de Comprovação
25243 033	11/10/2019 15:23	Declaração Imposto de Renda 2018	Documento de Comprovação
25243 034	11/10/2019 15:23	Declaração Imposto de Renda 2017	Documento de Comprovação

25243 036	11/10/2019 15:23	<u>Contracheques</u>	Documento Recibos Salariais
25243 037	11/10/2019 15:23	<u>Contracheques 1</u>	Documento Recibos Salariais
25243 038	11/10/2019 15:23	<u>Contracheques 2</u>	Documento Recibos Salariais
25268 363	14/10/2019 12:03	<u>Decisão</u>	Decisão
26286 142	18/11/2019 15:45	<u>Petição</u>	Petição
26286 147	18/11/2019 15:45	<u>1 parcela</u>	Documento de Comprovação
26305 569	25/11/2019 20:08	<u>Despacho</u>	Despacho
27203 860	19/12/2019 08:33	<u>2º parcela das Custas</u>	Petição
27203 863	19/12/2019 08:33	<u>2 parcela Custas340</u>	Documento de Comprovação
27354 644	09/01/2020 08:56	<u>Expediente</u>	Expediente

SEGUE INICIAL EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:31:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316311244800000023335744>
Número do documento: 19090316311244800000023335744

Num. 24094075 - Pág. 1

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SAPÉ/PB.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula identidade RG nº 2.875.499 SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 044.202.054-66, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 271, Centro, Sapé/PB, CEP: 58.340-000, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, conforme instrumento em anexo, com escritório localizado na Av. Orcine Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 118, Térreo, Centro, Sapé-PB, Tel. 99977-6585 e 99303-3739, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DIFERENÇA DE VALORES – DPVAT).

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS E DOS DIREITOS.

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 20/03/2018, na cidade de Sapé/PB, fato ocorrido na saída para a cidade de MARÍ-PB, conduzia a Motocicleta Honda NXR 160 BROS ESDD, cor vermelha, ano e modelo 2017, de placas QFV 0205/PB, sofrendo lesões corporais, chegando a quebrar o colo de FÉMUR da perna direita, inclusive sendo necessário passar por procedimento cirúrgico, onde foi colocado parafusos no membro para a cicatrização do mesmo, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **Lesão Grave do Fémur**, sendo necessário procedimento cirúrgico, ficando no hospital por 08 dias, conforme Laudo Médico acostado a exordial.



Passou por uma perícia Administrativa onde foi constatado o seguinte:

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%;

**Graduação: Em grau intenso 75% invalidez permanente DPVAT: (75% de 25%)
18,75%;**

Valor a indenizar: 18,75% = 13.500,00= R\$ 2.531,25.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e cinte e cinco centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 27/03/2019.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional (debilidade permanente) do membro supramencionado corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo, bem como o grau da lesão e dores que o autor vem sentindo, ou seja, debilidade permanente.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeita, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.



Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.



No caso em tela, a parte autora recebeu pequeno percentual ao qual lhe é devido, no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos).

Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO ([DPVAT](#)). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. [6.194/74](#). RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor ([DPVAT](#))é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. [6.194/74](#) e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº [6.194/74](#). De acordo com o art. [3º](#) da Lei nº [6.194/74](#), o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro [DPVAT](#), nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº [6.194/1974](#) não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo [3º](#), da Lei [6.194/74](#) não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).



SEGURO [DPVAT](#). INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo [3º](#), letra a da Lei nº [6.194/74](#). A Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [8.441/92](#), é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista o grave ferimento, sendo eles lesão grave no Fémur, conforme Laudo Médico acostado a exordial, tornando-se evidente assim a impossibilidade de voltar ao trabalho, uma vez que permanece debilitado, ficando com a perna desalinhada, precisando, inclusive de uma nova cirurgia.

Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº [6.194/74](#). Conforme o art. 5º da Lei nº [6.194/74](#), com a redação anterior à Lei [11.482/2007](#), o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. [3º](#) da Lei nº [6.194/74](#) não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. [DPVAT](#). INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ([DPVAT](#)) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse



processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº [6.194/74](#). Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo [3º](#), alínea b da Lei nº [6.194/74](#). A Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [8.441/92](#), é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível N° 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo dos artigos 98 e 99 do CPC, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

Que seja designada audiência de Conciliação;

- a) A citação da SEGURADORA LÍDER, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, caso o Perito Oficial chegue a um percentual maior ao que foi dado pelo perito da seguradora, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica oficial;



- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes dos arts. 98 e 99, do CPC, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo;
- f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sapé/PB, 03 de setembro de 2019.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA EXTRA"

OUTORGANTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, , brasileiro, casado, funcionário público, RG: 2.875.499 SSP/PB, inscrito no CPF: 044.202.054-66, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, 271 Bairro: centro em Sapé - PB.

OUTORGADO: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB 14. 651-PB, com endereço profissional descrito no timbre desta outorga, onde recebem as notificações, citações e intimações de estilo.

PODERES: Para o fim, defender os interesses do outorgante a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicial extra," para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais e municipais Autarquias e quaisquer outras pessoas Jurídicas de direito Público ou privado, para tratar de assunto dos seus interesses, assinando livros, requerimentos, guias e documentos, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas apresentar razões e contra razões e acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses: conferindo-lhes ainda poderes para em qualquer Juízo utilizando os recursos legais e os acompanhado, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromisso e acordo, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais ou provenientes de guias de precatórios ou depósitos judiciais deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorárias contratuais e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandado, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita," declaram sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear a qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio de sua família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça, declarando ainda se (em) convededor (ES) das sansões cíveis, administrativas de penais, advindas de inverdades da presente declaração.

Sapé - PB, 11 de junho de 2019.

Jonatas Hugo da Silva Cavalcante

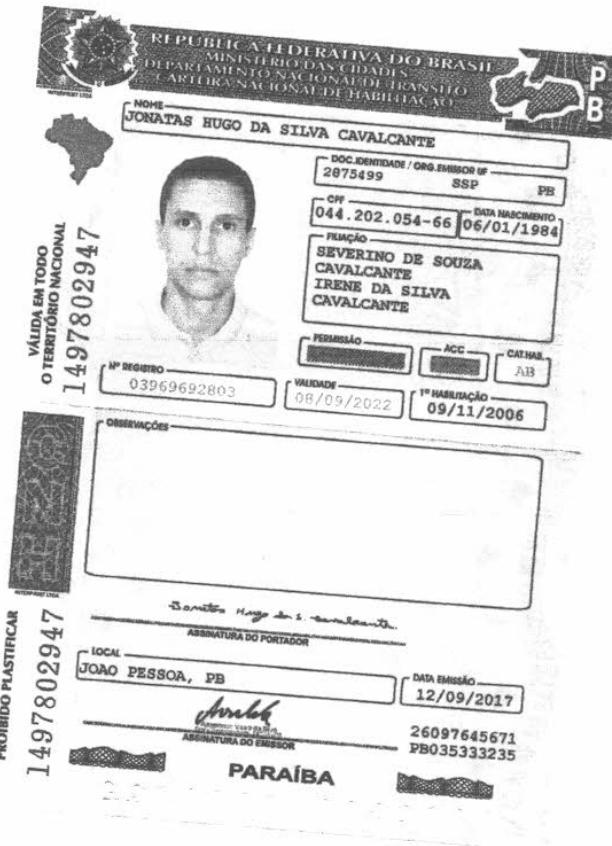
OUTORGANTE

R. Orcine Fernandes, S/n (mel Shopping) – SI 118 – Centro,Cep: 58.340-000 - Sapé - PB



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:32:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316315481400000023335750>
Número do documento: 19090316315481400000023335750

Num. 24094081 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:32:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316321524500000023335752
Número do documento: 19090316321524500000023335752

Num. 24094083 - Pág. 1



CTC RECIFE PE PLB

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
AV GETUÍO VARGAS 271
CENTRO
58340-000 SAPE PB



00329272

DATA DE VENCIMENTO: 09/06/19 - DATA DE POSTAGEM: 24/05/19



72162-0573064030000007252130240519

Acesse sua conta e outros serviços.

No App Minha Claro

Na internet: minhadclaro.com.br

Pelo celular: *1052#

No Atendimento Claro 1052

Para fatura em braille, ligue 1052

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
83 99161 9181	de 16/04/2019 a 15/05/2019	09/06/2019	R\$ 31,50

Valor pago na última conta: R\$ 31,50

Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais

Oferta Conjunta Claro MIX R\$ 44,99

Aplicativos Grátis

Controle Mais 2,5GB + Minutos Locais Ilimitados (145)

R\$ 44,99

-13,49

R\$ -13,49

Descontos

Total do Mês

R\$ 31,50

Total a Pagar	R\$ 31,50
----------------------	------------------

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

29272 - 059543

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

Parceria com os Banco e financeiros credenciados. O débito por débito pendente é feito na próxima conta. Contribuições para o 1052 e 1051 (1% e 0,8%) do valor dos serviços não pagos feitos ao cliente. Remessa de conta: 134 - o valor informado é 0% da restação impagada na prestadora.

Confidencial - Meio Físico



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:32:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909031632348070000023335753>

Número do documento: 1909031632348070000023335753

Num. 24094084 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2018

Ocorrência nº. 836/2018

Aos (09) Nove dias de Maio (05) de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SAPÉ/PB; na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 21h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, conhecido por HUGO, Identidade nº 2875499-SSP/PB, CPF nº 044.202.054-66, nacionalidade brasileiro, estado civil: união estável, profissão: Agente de Transito, filho(a) de Severino De Souza Cavalcante E De Irene Da Silva Cavalcante, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 06/01/1984 (34 anos de idade), do sexo MASC, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Getulio Vargas, Nº 271, Centro, tendo como ponto de referência: , na cidade de SAPÉ/PB, fone(s) para contato: 3283 2218 e 3283 2513.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO
- 2) DATA DO FATO: 20 DE MARÇO DE 2018;
- 3) HORÁRIO: 12h:10 min;
- 4) LOCAL: SAPÉ/PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIATE RELATA QUE NO DIA 20 DE MARÇO, DO CORRENTE ANO, NA RUA CAPITÃO FELIX ANTONIO, NESTA CIDADE DE SAPÉ/PB, ESTAVA TRAFEGANDO NA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ESDD, DE COR VERMELHA, ANO E MODELO 2017, DE PLACAS QFV 0205/PB, CHASSI: 9C2KD0810HR436499 EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE/PB; QUE AO SE APROXIMAR DO GIRADOURO, NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO VELHO, NA SAIDA PARA A CIDADE DE MARI/PB, FOI SURPREENDIDO POR UM VEICULO FIAT UNO, DE PLACAS NÃO IDENTIFICADO, QUE FEZ UMA MANOBRA NEGLIGENTE, E PARA O NOTICIANTE NÃO COLIDIR COM O FIAT UNO, FREOU A MOTOCICLETA QUE ESTAVA REPENTENIMENTE, OCASIONANDO A QUEDA DO NOTICIANTE; QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL SÁ ANDRADE DE SAPÉ/PB, E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA; QUE EM DECORRÊNCIA DA QUEDA QUE SOFRU QUEBROU SEU COLO DE FEMUR DA PERNAS DIREITA, TENDO PASSADO 08 (OITO) DIAS INTERNADO NO REFERIDO HOSPITAL, SENDO SUBMETIDO A CIRURGIA, ONDE FOI COLOCADO PARAFUSOS NO MEMBRO PARA A CICATRIZAÇÃO DO MESMO.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Sapé/PB, 09 de Maio de 2018.

Jonatas Hugo da Silva Cavalcante
JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
Comunicante
Tauzirsonoloh Pereira Neto
Escrivão/Agente
Mat. 182.021-4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DENATRAN	
<p>L A C R E O 0 0 4 5 0 0 8 9 9 9</p> <p>DETAN - PB N° 014200687140 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA: COD. RENAVAM R.N. I.R.C. EXERCÍCIO: 1 0112007042-0 00/00000000 2018</p> <p>NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE</p> <p>CPF / CNPJ: 08917080000156 PLACA: OFV0205/PB</p> <p>PLACA ANT / UF: NOVO CHASSI: 9C2KD0810HR436499</p> <p>ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL</p> <p>MARCA / MODELO: HONDA/NXR160 BROS ESDD ANO FAB.: 2017 ANO MOD.: 2017</p> <p>CAP / POT / CIL: 2 P/162 /CI CATEGORIA: OFICIAL COR PREDOMINANTE: VERMELHA</p> <p>COTA UNICA: VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS: 00/00/0000 1º 2º 3º</p> <p>FAIXA I.P.V.A.: 0 PARCELAMENTO / COTAS: 2º</p> <p>PREMIO TARIFARIO (R\$) --- IOF (R\$) --- PREMIO TOTAL (R\$) --- DATA DE PAGAMENTO ***** * SEGURO P A G O 24/07/2018</p> <p>OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO</p> <p>0</p> <p>SAPE-PB LOCAL: 16497 DATA: 27/07/2018 13870</p>	
  <p>Denatran - Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba Detran-PIB - DETRAN-PB</p>	

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARCA, APESAR DE TRANSPORTADAS COM NAO - SEGURO DPVAT

PB N° 014200687140 BILHETE DE SEGURO I

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO		DATA EMIS	
2018		27/07/2018	
VIA:	CPF / CNPJ:	PLACA:	EXERCÍCIO
1	08917080000156	OFV0205/PB	2018
RENAVAM:		MARCA / MODELO:	
01120070420		HONDA/NXR160 BROS ESDD	
ANO FAB.	CAT. TIRF.	Nº CHASSI:	DATA DE QUITAC.
2017	9	9C2KD0810HR436499	24/07/2018
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNIS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL PAGAMENTO PELO SEGURO	
*****	SEGURO	PAGO	
PAGAMENTO	COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAC.
	13870		24/07/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 05.240.000/0001-04

13870-0946131-20180727

Rua Com. Rosário Ribeiro Coutinho, 1746 - Centro - Sape
 Paraíba - CEP: 55360-000 Fone/Fax: (83) 3223-2311

Autentico a presente cedula, reproducao falso do original
 apresentado. Em testemunho da verdade,
 Sape-PB 20/07/2018 13:00:26
 Vandilce Cavalcante de Freitas Santos - Escrevante
 (2018-006/66) CRUZENS 2,3 / IMPRENSA 0,28 FEVRES 0,47
 SELO DIREITO: ANA29130-706
 Confira a autenticidade no <https://selodocidai.tjpb.jus.br>





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1070408 e PRONTUÁRIO nº 107758

PACIENTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

DATA DE NASCIMENTO: 06.01.84

Data e Hora do Atendimento: 20.03.18

Horário: 14:31h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta procedente de SAPÉ apresentando quadro de dor no quadril direito com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Carlos Frederico Torres CRM 9301, Dr. Flávio P. Ribeiro CRM 6453, Dr. Francinélio Freitas CRM 9603

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO COLO DO FEMUR DIREITO CID 10 S 72 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Rx da bacia AP e Perfil, Rx da coxa direita AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 28.03.18 com redução e fixação de fratura do colo do fêmur direito.

ALTA HOSPITALAR: 28.03.18 às 16:57h

Data da Emissão: 26.06.18

DIL GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVBMEETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



20/03/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=2432008&pesquisa=b370



Cruz Vermelha Brasileira

Hospitais Estaduais de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

Celular: 445365

Paciente JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	BAE 1070408	Data/Hora Entrada 20/03/2018 14:31:53	Data Baixa
Data de nascimento 06/01/1984	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 708705183765093
Mãe IRENE DA SILVA CAVALCANTE			
Endereço PRESIDENTE GERTULIO VARGAS, 271	Bairro CENTRO	Município SAPE	UF PB
Acidente ACIDENTE DE TRABALHO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULITREAU	Nº Consulta 9301/PB
Data/Hora Classificação 20/03/2018 14:31:53		Data/Hora Presença 20/03/2018 16:17:07	
Invênio S	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

AP: DOR EM QUADRIL DIR APOS TRAUMA NO MESMO

DS: TRAUMA INDIRETO EM QUADRIL

DO: DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL

RX: FRATURA DE COLO DO FEMUR DIR

QUARE-OP + INTERNAMENTO

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0.0 (MGTS)

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA 4ML), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V. 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V. 24H, 0.0 (MGTS)

OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, 0.0 (MGTS)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 6,0)

PARACETAMOL 750MG (COMPRIMIDO), ADMINISTRAR 750,0 MG VIA ORAL, 12/12H

CUIDADOS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

COAGULOGRAFIA COMPLETALESKA PEREIRA LIMA em 20/03/2018 14:31:57

EMIA - GLICOSE EXAME



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:33:56

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090316333913000000023335763

Número do documento: 19090316333913000000023335763

Num. 24094094 - Pág. 3

UREIA - SANGUE

CREATININA

CID10

Código	Descrição
S72.0	Fratura do colo da fêmur

Conduta

Internar Paciente

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

CARLOS FREDERICO TORRES SOARES BOULTRYEAU
(CRM-0301728)





GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	BAE 1070408	Data/Hora Entrada 20/03/2018 14:31:53	Data Saída
Data de nascimento 06/01/1984	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 708705183765093
Mae IRENE DA SILVA CAVALCANTE			Telefone de Contato (83) 391436011
Endereço PRESIDENTE GERTULIO VARGAS, 271	Bairro CENTRO	Município SAPE	UF PB
Acidente ACIDENTE DE TRABALHO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional	Nº Cons. Regional 6453/PB
Data/Hora Classificação 20/03/2018 14:31:53		Data/Hora Prescrição 20/03/2018 14:39:21	
Convênio SMS	Nº Matrícula		Sempre

Exanmese

PT. VITIMA DE QUEDA DE MOTO, REFERE DOR EM QUADRIL E COXA DIR, SEM OUTRAS QUEIXAS
AO EXAME: ABD INOCENTE
CD. RX; ORTOPEDIA; ALTA DA CIR GERAL

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

FLAVIO PESSOA RIBEIRO
(6453/PB)

Boletoto registrado por: ANNE WALESKA PEREIRA LIMA em 20/03/2018 16:31:57



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 03/09/2019 16:33:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909031633391300000023335763>
Número do documento: 1909031633391300000023335763

Num. 24094094 - Pág. 5

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Identificação do Paciente

1 - NOME DO PACIENTE

2 - NOME DA MULHER NO CASO DE FEMININO

3 - NOME DO PESSOAL

4 - ENDEREÇO/RUA N°/ESPAÇO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

4 - DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO ANTERIOR

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - COD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - COD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - COD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

5 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

25 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

27 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

29 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

30 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

KOMPAZ - Gx. SINDR. CARDIACO 6,5
MOT. CARDÍACOS / DYSR. VENT. 1º
TENSÃO 140 mmHg / Freq. 100
Urt. 99 — →

31 - PROFISSIONAL SOLICITANTE

32 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33 - DOCUMENTO

34 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)

36 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

37 - DOCUMENTO

38 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)

40 - DOCUMENTO

41 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

42 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)





BRASILEIRA
BRASIL

RELATÓRIO DE CIRURGIA



BRASIL

Nome: José Alves da Silva Neto BE/Prontuário: 21
 Idade: 41 Sexo: () Masculino () Feminino Cont: _____ Data: 10/09/2019
 Clínica/Setor: Cirurgia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Ressecção de útero e endometriose
 Cirurgião: Dr. José Alves da Silva Neto 1º Assistente: _____
 2º Assistente: Dr. Dr. Dr. Dr. 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário Início: _____ Fim: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Endometriose</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Ressecção de útero e endometriose</u>	
<u>Exérise</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa _____





GOVERNO
BRASILEIRO

RELATÓRIO DE CIRURGIA



DEPARTAMENTO
DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Posição: ...
Preparo: ...

Incisão:

Incisão: ...

Achados:

Achados: ...

Conduta:

Conduta: ...

Fechamento:

Fechamento: ...

Observação:

Assinado em 03/09/2019

João Pessoa, 03 de setembro de 2019

Médico/CRM:



ESTIMACIONES DE LA PROBABILIDAD DE UNA VARIANTE
EN UNA POBLACION DE CELS DE PESTICIDA

2001-09-11. CASTAÑA (ROQUE DE SEVILLA)

10. *Miss Vittoria*



REF ID: RE

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 05/05/19

PRONTUARIO:

100

COR:

IDAPI:

100

PACIENTE: *Jenilis Flora da Silva Chaves*

PRESSÃO ARTERIAL	PUTSO	RESPIRAÇÃO	HABILIDADE FÍSICA	ESTADO MENTAL
ESTADO GERAL	BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR
EXAMES COMPLEMENTARES				
AP. RESPIRATORIO	<i>Spirim</i>	ESTADO NEURO		
AP. DIGESTIVO	<i>Regurg</i>	ESTADO NEURO		
PRI-ANESTÉSICO				
DOSE/HORA				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	<i>Ressecção de úlcera de fundo de ferida</i>			
CIRURGIA REALIZADA	<i>Ressecção de úlcera de fundo de ferida</i>			
CIRURGIA	<i>Dr. Queiroz</i>			
INÍCIO DA ANESTESIA	16:20	TERMÍNIO DA ANESTESIA	18:00	ESTADO FÍSICO
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	04 ANT. DE VH	VASCULARES		
ANESTESISTA	<i>Dra. Kelline</i>	CPD		
ADMISTRAÇÃO	15'00	17'00		
0	100	100		
100	80	80		
200	70	70		
300	60	60		
400	50	50		
500	40	40		
600	30	30		
700	20	20		
800	10	10		
900	0	0		
1000	0	0		
1100	0	0		
1200	0	0		
1300	0	0		
1400	0	0		
1500	0	0		
1600	0	0		
1700	0	0		
1800	0	0		
1900	0	0		
2000	0	0		
2100	0	0		
2200	0	0		
2300	0	0		
2400	0	0		
2500	0	0		
2600	0	0		
2700	0	0		
2800	0	0		
2900	0	0		
3000	0	0		
3100	0	0		
3200	0	0		
3300	0	0		
3400	0	0		
3500	0	0		
3600	0	0		
3700	0	0		
3800	0	0		
3900	0	0		
4000	0	0		
4100	0	0		
4200	0	0		
4300	0	0		
4400	0	0		
4500	0	0		
4600	0	0		
4700	0	0		
4800	0	0		
4900	0	0		
5000	0	0		
5100	0	0		
5200	0	0		
5300	0	0		
5400	0	0		
5500	0	0		
5600	0	0		
5700	0	0		
5800	0	0		
5900	0	0		
6000	0	0		
6100	0	0		
6200	0	0		
6300	0	0		
6400	0	0		
6500	0	0		
6600	0	0		
6700	0	0		
6800	0	0		
6900	0	0		
7000	0	0		
7100	0	0		
7200	0	0		
7300	0	0		
7400	0	0		
7500	0	0		
7600	0	0		
7700	0	0		
7800	0	0		
7900	0	0		
8000	0	0		
8100	0	0		
8200	0	0		
8300	0	0		
8400	0	0		
8500	0	0		
8600	0	0		
8700	0	0		
8800	0	0		
8900	0	0		
9000	0	0		
9100	0	0		
9200	0	0		
9300	0	0		
9400	0	0		
9500	0	0		
9600	0	0		
9700	0	0		
9800	0	0		
9900	0	0		
10000	0	0		
10100	0	0		
10200	0	0		
10300	0	0		
10400	0	0		
10500	0	0		
10600	0	0		
10700	0	0		
10800	0	0		
10900	0	0		
11000	0	0		
11100	0	0		
11200	0	0		
11300	0	0		
11400	0	0		
11500	0	0		
11600	0	0		
11700	0	0		
11800	0	0		
11900	0	0		
12000	0	0		
12100	0	0		
12200	0	0		
12300	0	0		
12400	0	0		
12500	0	0		
12600	0	0		
12700	0	0		
12800	0	0		
12900	0	0		
13000	0	0		
13100	0	0		
13200	0	0		
13300	0	0		
13400	0	0		
13500	0	0		
13600	0	0		
13700	0	0		
13800	0	0		
13900	0	0		
14000	0	0		
14100	0	0		
14200	0	0		
14300	0	0		
14400	0	0		
14500	0	0		
14600	0	0		
14700	0	0		
14800	0	0		
14900	0	0		
15000	0	0		
15100	0	0		
15200	0	0		
15300	0	0		
15400	0	0		
15500	0	0		
15600	0	0		
15700	0	0		
15800	0	0		
15900	0	0		
16000	0	0		
16100	0	0		
16200	0	0		
16300	0	0		
16400	0	0		
16500	0	0		
16600	0	0		
16700	0	0		
16800	0	0		
16900	0	0		
17000	0	0		
17100	0	0		
17200	0	0		
17300	0	0		
17400	0	0		
17500	0	0		
17600	0	0		
17700	0	0		
17800	0	0		
17900	0	0		
18000	0	0		
18100	0	0		
18200	0	0		
18300	0	0		
18400	0	0		
18500	0	0		
18600	0	0		
18700	0	0		
18800	0	0		
18900	0	0		
19000	0	0		
19100	0	0		
19200	0	0		
19300	0	0		
19400	0	0		
19500	0	0		
19600	0	0		
19700	0	0		
19800	0	0		
19900	0	0		
20000	0	0		
20100	0	0		
20200	0	0		
20300	0	0		
20400	0	0		
20500	0	0		
20600	0	0		
20700	0	0		
20800	0	0		
20900	0	0		
21000	0	0		
21100	0	0		
21200	0	0		
21300	0	0		
21400	0	0		
21500	0	0		
21600	0	0		
21700	0	0		
21800	0	0		
21900	0	0		
22000	0	0		
22100	0	0		
22200	0	0		
22300	0	0		
22400	0	0		
22500	0	0		
22600	0	0		
22700	0	0		
22800	0	0		
22900	0	0		
23000	0	0		
23100	0	0		
23200	0	0		
23300	0	0		
23400	0	0		
23500	0	0		
23600	0	0		
23700	0	0		
23800	0	0		
23900	0	0		
24000	0	0		
24100	0	0		
24200	0	0		
24300	0	0		
24400	0	0		
24500	0	0		
24600	0	0		
24700	0	0		
24800	0	0		
24900	0	0		
25000	0	0		
25100	0	0		
25200	0	0		
25300	0	0		
25400	0	0		
25500	0	0		
25600	0	0		
25700	0	0		
25800	0	0		
25900	0	0		
26000	0	0		
26100	0	0		
26200	0	0		
26300	0	0		
26400	0	0		
26500	0	0		
26600	0	0		
26700	0	0		
26800	0	0		
26900	0	0		
27000	0	0		
27100	0	0		
27200	0	0		
27300	0	0		
27400	0	0		
27500	0	0		
27600	0	0		
27700	0	0		
27800	0	0		
27900	0	0		
28000	0	0		
28100	0	0		
28200	0	0		
28300	0	0		
28400	0	0		
28500	0	0		
28600	0	0		
28700	0	0		
28800	0	0		
28900	0	0		
29000	0	0		
29100	0	0		
29200	0	0		
29300	0	0		
29400	0	0		
2950				



Visita Pré Anestésica

11/05

Anest.

0302 11 para 10h45

NOME DO PACIENTE: JEFERSON Magno da Silva

Idade: 34

SEXO:

Patologia principal: MELAÇA DE CINTA DA TIREOGLÓBULINA

Comorbil:

Avaliação préoperatória: 100%

	Sim	Não
Dor no peito, angina?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Infarto? [] <3M [] 3-6M [] >6M []	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Pressão alta?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sopro, febre reumática?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Aritmia, taquicardia? [] Temperatura? []	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dores nos esforços? [] Dor de cabeça? []	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Peculiaridade MMH? [] Tudo? [] Só dor? []	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Área de debulho? []	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dores nos esforços? [] Freq. [] medidas []	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Asma/bronquite?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Tosse/catarral? (cor)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Fumante: há ____ anos. Parou há ____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Desmaios, tonturas?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Convulsões, abalo, tremores?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Frigidez muscular, miopatia?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Borras/juncos, urinite, colangite?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Problema de coluna?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Rupestre social?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Alcoolista: há ____ anos. Parou há ____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Diabetes?	<input checked="" type="checkbox"/>	Alergia a drogas?	<input type="checkbox"/>
Doença da tireo? []	<input type="checkbox"/>	Enfermeiro? []	<input type="checkbox"/>
Mudança no hábito alimentar?	<input type="checkbox"/>	Tratamento?	<input type="checkbox"/>
Modificou o apetite?	<input type="checkbox"/>	Anticoagulante? []	<input type="checkbox"/>
Doenças pulmonares? []	<input type="checkbox"/>	Anti-inflamat? []	<input type="checkbox"/>
Doenças cardíacas? []	<input type="checkbox"/>	Antihipertensivo? []	<input type="checkbox"/>
Doenças hepáticas? []	<input type="checkbox"/>	Antidiabético? []	<input type="checkbox"/>
Doenças renais? []	<input type="checkbox"/>	Anticoagulante? []	<input type="checkbox"/>
Hematomas/murchas recentes?	<input type="checkbox"/>	Anticonvulsivante? []	<input type="checkbox"/>
Gripe, febre, recente?	<input type="checkbox"/>	Antidepressivo? []	<input type="checkbox"/>
Estu ou pode estar gravida? []	<input type="checkbox"/>	ANTICOAGULANTES	<input type="checkbox"/>
Tem proeminência surda? []	<input type="checkbox"/>	Antidiabéticos? []	<input type="checkbox"/>
Tive febre alta quando fui operado?	<input type="checkbox"/>	Anticonvulsivantes? []	<input type="checkbox"/>
Recebeu transfusão? []	<input type="checkbox"/>	Antidepressivos? []	<input type="checkbox"/>
Alergia nasal? [] e/ou emergência?	<input type="checkbox"/>	Antidiabéticos? []	<input type="checkbox"/>

Dados importantes da Anamnese e/ou EF

Cirúrgico

Não temos que sentar

Tempo 100% - 2

Peso: 70kg - Altura: 1,70m

Sexo: Masculino - Idade: 34 anos

Profissão: Padeiro

Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CEP: 22231-000 - UF: RJ

Data: 10/05/2019

Horário: 10h45

Medicamentos: N/A

Alimentação: Normalizada

Exercício: Normalizado

Física: Normalizada



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190177185

Vítima: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Data do Acidente: 20/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 001

Agência: 000000625-4

Conta: 000010012858-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Na forma do art. 98, parágrafo 1º, do NCPC, a gratuidade de justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 05/09/2019 13:11:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090513114969600000023397370>
Número do documento: 19090513114969600000023397370

Num. 24159362 - Pág. 1

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Ademais, nos moldes do art. 98, parágrafos 5º e 6º, do CPC, a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, sendo certo que conforme o caso, o juiz poderá conceder **direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Por sua vez, é verdade que o artigo 99, §3º, do NCPC, dispõe que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”.

Todavia, nos termos do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal, o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Por outro lado, a despeito de narrar na petição que teria direito ao recebimento do limite máximo indenizatório, não indicou, na causa de pedir, qual foi a repercussão dos danos corporais, considerando-se a tabela anexa à Lei 6.194/74.



Não é demais destacar que o Judiciário não pode ser demandado com base em "achismos", sendo necessário que a parte indique que efetivamente existe o interesse de agir-necessidade.

Portanto, em ações onde se buscam complementações de indenizações do seguro DPVAT tenho entendido que a parte deve indicar se a invalidez decorrente do acidente é **permanente (total ou parcial) e, sendo parcial, se é completa ou incompleta, devendo-se fazer, ainda, o enquadramento nos graus indicados na mencionada tabela**. Ademais, a exordial deve ser instruída com laudo médico (público ou particular) que corrobore a indicada invalidez no grau alegado.

DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para: 1. Indicar se as lesões sofridas resultaram em invalidez permanente e, em caso positivo, se ela é total ou parcial e, se parcial, se é completa ou incompleta, devendo, ainda, fazer o devido enquadramento na tabela anexa à Lei 6.194/74 relativamente ao grau das lesões; 2. Acostar aos autos elementos de prova, preferencialmente laudo médico (público ou particular), que confirmem eventuais lesões indicadas conforme o item "1".

Do mesmo modo e no mesmo prazo, INTIME(M)-SE o(s) autor(es), através do seu advogado, para que acoste(m)aos autos as suas três últimas declarações do IR,os seus três últimos contracheques,bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual.

Sapé, Data e Assinatura Eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 05/09/2019 13:11:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090513114969600000023397370>
Número do documento: 19090513114969600000023397370

Num. 24159362 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Na forma do art. 98, parágrafo 1º, do NCPC, a gratuidade de justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 05/09/2019 13:11:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090513114969600000023397370>
Número do documento: 19090513114969600000023397370

Num. 24321866 - Pág. 1

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Ademais, nos moldes do art. 98, parágrafos 5º e 6º, do CPC, a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, sendo certo que conforme o caso, o juiz poderá conceder **direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**

Por sua vez, é verdade que o artigo 99, §3º, do NCPC, dispõe que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”.

Todavia, nos termos do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo legal, o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Por outro lado, a despeito de narrar na petição que teria direito ao recebimento do limite máximo indenizatório, não indicou, na causa de pedir, qual foi a repercussão dos danos corporais, considerando-se a tabela anexa à Lei 6.194/74.



Não é demais destacar que o Judiciário não pode ser demandado com base em "achismos", sendo necessário que a parte indique que efetivamente existe o interesse de agir-necessidade.

Portanto, em ações onde se buscam complementações de indenizações do seguro DPVAT tenho entendido que a parte deve indicar se a invalidez decorrente do acidente é **permanente (total ou parcial) e, sendo parcial, se é completa ou incompleta, devendo-se fazer, ainda, o enquadramento nos graus indicados na mencionada tabela**. Ademais, a exordial deve ser instruída com laudo médico (público ou particular) que corrobore a indicada invalidez no grau alegado.

DIANTE DO EXPOSTO, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, para: 1. Indicar se as lesões sofridas resultaram em invalidez permanente e, em caso positivo, se ela é total ou parcial e, se parcial, se é completa ou incompleta, devendo, ainda, fazer o devido enquadramento na tabela anexa à Lei 6.194/74 relativamente ao grau das lesões; 2. Acostar aos autos elementos de prova, preferencialmente laudo médico (público ou particular), que confirmem eventuais lesões indicadas conforme o item "1".

Do mesmo modo e no mesmo prazo, INTIME(M)-SE o(s) autor(es), através do seu advogado, para que acoste(m)aos autos as suas três últimas declarações do IR,os seus três últimos contracheques,bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual.

Sapé, Data e Assinatura Eletrônica.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

Processo: 0802335-18.2019.815.0351

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já devidamente qualificado nos autos do processos em epígrafe, intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no **art. 321 do Novo Código de Processo Civil**,

EMENDAR A INICIAL,

onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas.

O Autor, por meio do despacho próximo passado, fora instado a emendar a inicial, nos termos do **art. 321 do CPC/2015**, onde fora determinado a **emenda da peça vestibular**, de sorte a:

(i) Indicar se as lesões sofridas resultaram em invalidez permanente e, em caso positivo, se ela é total ou parcial e, sendo parcial, se é completa ou incompleta, devendo, ainda, fazer o devido enquadramento na tabela anexa à Lei 6.194/74 relativamente ao grau das lesões;

Excelência, conforme o laudo médico em anexo, constata-se que a invalidez é do tipo permanente parcial, atingindo o quadril, no percentual de mais de 30% (trinta por cento).

(ii) Acostar aos autos elementos de prova, preferencialmente laudo médico (público ou particular), que confirmem eventuais lesões indicadas conforme o item "1".

Segue em anexo o laudo solicitado.

(iii) Para que acostem aos autos as suas três últimas declarações do IR, os seus três últimos contracheques, bem como a guia das custas processuais, a fim de que esse juízo possa avaliar a concessão ou não da gratuidade processual.

Neste ponto, faz juntada das três últimas declarações de IR, dos três últimos contracheques, bem como da guia das custas processuais.

REQUERIMENTOS

Diante disso, havido o Autor sanado a deficiência delimitada, esse vem pleitear, a citação da Ré, nos moldes do quanto solicitado com peça inaugural.

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

Sapé (PB), 11 de outubro do ano de 2019.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:20:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115192956900000024415773>
Número do documento: 19101115192956900000024415773

Num. 25243019 - Pág. 2



Receituário Médico

LARDO MEDICO



HEETSHL

Atesto que os devidos
fins que o paciente, juntou
ao seu currículo
submeteu a esta faculdade com
o fim de facilitar o seu p.
é maior de idade (cônjuge, 52^a)
há um ano e seis meses,
que está com dor residual
e limitações nos movimen-
tos do quadril de mais
de trinta por cento

H

03/10/09

Data: 11

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1070408 e PRONTUÁRIO nº 107758

PACIENTE: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

DATA DE NASCIMENTO: 06.01.84

Data e Hora do Atendimento: 20.03.18

Horário: 14:31h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta procedente de SAPÉ apresentando quadro de dor no quadril direito com limitação de movimentos. Atendido pelo Dr. Carlos Frederico Torres CRM 9301, Dr. Flavio P. Ribeiro CRM 6453, Dr. Francinélio Freitas CRM 9603

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO COLO DO FEMUR DIREITO CID 10 S 720

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Rx da bacia AP e Perfil, Rx da coxa direita AP e Perfil e tratamento cirúrgico em 28.03.18 com redução e fixação de fratura do colo do fêmur direito.

ALTA HOSPITALAR: 28.03.18 às 16:57h

Data da Emissão: 26.06.18

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910111520219650000024416131>
Número do documento: 1910111520219650000024416131

Num. 25243027 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 035.3.19.00988/01
	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/10/2019
Número da guia: 035.2019.600988 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/10/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE - Taxa Judiciária: R\$ 164,53 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER			UFR vigente: R\$ 50,63
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.190,48
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000113 904809283180 520191031035 531900988019</p>			Valor final: R\$ 1.190,48

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 035.3.19.00988/01
	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/10/2019
Número da guia: 035.2019.600988 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/10/2019
Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE Promovido: SEGURADORA LÍDER			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.190,48
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.190,48

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 035.3.19.00988/01
	Sape	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 11/10/2019
Número da guia: 035.2019.600988 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/10/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE - Taxa Judiciária: R\$ 164,53 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER			UFR vigente: R\$ 50,63
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.190,48
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000113 904809283180 520191031035 531900988019</p>			Valor final: R\$ 1.190,48



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211055100000024416134
Número do documento: 19101115211055100000024416134

Num. 25243030 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 035.2019.600988

Data Vencimento: 31/10/2019

Data Emissão: 11/10/2019

Comarca: Sape

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LÍDER

Valor da Causa: R\$ 10.968,75

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 164,53

Total da Guia: R\$ 1.189,13

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211055100000024416134>
Número do documento: 19101115211055100000024416134

Num. 25243030 - Pág. 2

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 044.202.054-66	Nome do declarante JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE			Telefone
Endereço AVENIDA GETULIO VARGAS			Número 271	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 58340-000	Município SAPE		UF PB

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	18.870,18
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2019 às 16:01:00
1269349211

1269349211



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136>
Número do documento: 19101115211532800000024416136

Num. 25243032 - Pág. 1

Sr(a) JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 044.202.054-66.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2019, às 16:01:00, é:

15.51.42.67.64 - 40

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1269349211



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:21:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115211532800000024416136>
Número do documento: 19101115211532800000024416136

Num. 25243032 - Pág. 2

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019
ANO-CALENDÁRIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE CPF: 044.202.054-66

Data de Nascimento: 06/01/1984 Título Eleitoral: 029143941228

Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS Número: 271
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO
Município: SAPÉ UF: PB
CEP: 58340-000 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (83) 9161-9181

Natureza da Ocupação: 42 SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL

Ocupação Principal: 519 OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 32.21.18.18.19-62

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE	31/01/2010	152.247.394-70
21	MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE	10/03/2015	152.246.974-50
11	LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA	20/12/1985	064.925.364-79

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE	11.482,40	1.287,30	0,00	1.812,78	0,00
CNPJ/CPF: 08.917.080/0001-56					
FARMACIA ECONOMICA LTDA	7.387,78	591,36	0,00	149,73	0,00
CNPJ/CPF: 08.977.902/0001-94					
TOTAL	18.870,18	1.878,66	0,00	1.962,51	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
21	COMPROU NA LOJA JUNIOR VEICULO SHOP DO AUTOMOVEL EM JOAO PESSOA PB CNPJ 130327180001/01 EM SETEMBRO/2016 GOL G 4 1.0 2009/2010 COR PRATA PLACA NPV 1826 PB NO VALOR DE 18.500,00. 105 - BRASIL RENAVAM: 00151519129	20.000,00	20.000,00
TOTAL		20.000,00	20.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	18.870,18
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	18.870,18

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	1.878,66
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	4.245,00
Despesas médicas	1.560,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	14.508,90

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	4.361,28	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00		
Imposto devido I	0,00		
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido II	0,00	Valor da quota	0,00
Imposto devido RRA	0,00	Número de Quotas	0
Aliquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2019 **ANO-CALENDÁRIO 2018**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	20.000,00
Bens e direitos em 31/12/2018	20.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.962,51
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 044.202.054-66	Nome do declarante JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE			Telefone (83) 32831131
Endereço AVENIDA GETULIO VARGAS		Número 271	Complemento CASA	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 58340-000	Município SAPE		UF PB

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 33.935,52

IMPOSTO DEVIDO 0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR 0,00

IMPOSTO A PAGAR
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE 0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/04/2018 às 15:27:13
0327601453

0327601453

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115214958800000024416137>
Número do documento: 19101115214958800000024416137

Num. 25243033 - Pág. 1

Sr(a) JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 044.202.054-66.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/04/2018, às 15:27:13, é:

32.21.18.18.19 - 62

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rbf.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Dart do mês desejado.



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE CPF: 044.202.054-66
Data de Nascimento: 06/01/1984 Título Eleitoral: 029143941228
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: Avenida GETULIO VARGAS Número: 271
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO
Município: Sapé UF: PB
CEP: 58340-000 DDD/Telefone: (83) 3283-1131
DDD/Celular: (83) 9161-9181
E-mail:
Natureza da Ocupação: 42 - Servidor público de autarquia ou fundação municipal
Ocupação Principal: 519 Outros trabalhadores de serviços diversos
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 168440078330

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE	31/01/2010	152.247.394-70
21	MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE	10/03/2015	152.246.974-50
11	LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA	20/12/1985	064.925.364-79
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			6.825,24

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CNPJ/CPF: 08.917.080/0001-56	20.283,60	1.264,76	0,00	800,00	0,00
FARMACIA ECONOMICA LTDA CNPJ/CPF: 08.977.902/0001-94	13.651,92	1.092,29	0,00	862,36	0,00
TOTAL	33.935,52	2.357,05	0,00	1.662,36	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações



NOME:	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF:	044.202.054-66	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	1.662,36
TOTAL	1.662,36

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------------	------------	------------------------

Dependente: HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE

01	INSTITUTO MON SERRAT	41.153.008/0001-75	2.088,00	0,00
----	----------------------	--------------------	----------	------

Dependente: LUCIANA ROBERTA BARBOSA SILVA

21	REDE ORTOESTETICA DE SAPE	17.669.669/0002-54	850,00	0,00
----	---------------------------	--------------------	--------	------

Dependente: MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE

21	HOSPITAL RODRIGUES DE AGUIA	09.096.207/0001-86	270,00	0,00
----	-----------------------------	--------------------	--------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
31/12/2016	31/12/2017		

21 COMPROU NA LOJA JUNIOR VEICULO SHOP DO AUTOMOVEL EM JOAO PESSOA PB CNPJ 130327180001/01 EM SETEMBRO/2016 GOL G 4 1.0 2009/2010 COR PRATA PLACA NPV 1826 PB NO VALOR DE 18.500,00. 105 - Brasil

18.500,00 17.000,00



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
RENAVAM:			
TOTAL		18.500,00	17.000,00
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS			
Sem informações			
ESPÓLIO			
Sem informações			
DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS			
Sem informações			
DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA			
Sem informações			



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	33.935,52
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	33.935,52

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	2.357,05
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	6.825,24
Despesas com instrução	2.088,00
Despesas médicas	1.120,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	12.390,29

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	21.545,23	IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
Imposto devido	0,00	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas	0
Imposto devido II	0,00		
Imposto devido RRA	0,00		
Aliquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido	0,00		

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	Débito automático: NÃO
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00		
Carnê-Leão do titular	0,00	Banco	
Carnê-Leão dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	
Imposto complementar	0,00	Conta para crédito	
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	0,00		



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	18.500,00
Bens e direitos em 31/12/2017	17.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.662,36
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 044.202.054-66	Nome do declarante JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE			Telefone (83) 32831131
Endereço AVENIDA GETULIO VARGAS			Número 271	Complemento CASA
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 58340-000	Município SAPE		UF PB

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	22.393,38
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/04/2017 às 10:08:16
2788429889

~788429889

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 11/10/2019 15:22:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101115221883100000024416138>
Número do documento: 19101115221883100000024416138

Num. 25243034 - Pág. 1

Sr(a) JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 044.202.054-66.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/04/2017, às 10:08:16, é:

16.84.40.07.83 - 30

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2018, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rbf.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "**Onde Encontro?**" e selecione os ícones "**Pagamentos**" e "**Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física**". Posteriormente, selecione "**Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**" e clique em "**Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF**". Após a leitura das "**Dicas de Operação**", clique em "**Cálculo**", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "**Atendimento Virtual (e-CAC)**" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 **ANO-CALENDÁRIO 2016**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE CPF: 044.202.054-66
 Data de Nascimento: 06/01/1984 Título Eleitoral: 029143941228
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
 Endereço: Avenida GETULIO VARGAS Número: 271
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO
 Município: Sapé UF: PB
 CEP: 58340-000 DDD/Telefone: (83) 3283-1131
 E-mail:
 Natureza da Ocupação: 42 - Servidor público de autarquia ou fundação municipal
 Ocupação Principal: 519 Outros trabalhadores de serviços diversos
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE	31/01/2010	
21	MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE	10/03/2015	
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE CNPJ/CPF: 08.917.080/0001-56	10.712,00	1.212,42	0,00	1.334,88	0,00
FARMACIA ECONOMICA LTDA CNPJ/CPF: 08.977.902/0001-94	11.681,38	934,51	0,00	722,65	0,00
TOTAL	22.393,38	2.146,93	0,00	2.057,53	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA		(Valores em Reais)
01. 13º salário		2.057,53
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos		0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira		0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie		0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)		0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras		0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente		0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes		0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
10. Juros sobre capital próprio		0,00
11. Participação nos lucros ou resultados		0,00
12. Outros		0,00
TOTAL		2.057,53

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
------	----------------------	--------------------------	-------------------------------	------------	------------------------

Dependente: HENZO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE

01	INSTITUTO MON SERRAT	41.153.008/0001-75	2.280,00	0,00
----	----------------------	--------------------	----------	------

Dependente: MARIA LUDMILLA BARBOSA CAVALCANTE

21	HOSPITAL RODRIGUES DE AGUIA	09.096.207/0001-86	840,00	0,00
----	-----------------------------	--------------------	--------	------

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
21	COMPROU NA LOJA JUNIOR VEICULO SHOP DO AUTOMOVEL EM JOAO PESSOA PB CNPJ 130327180001/01 EM SETEMBRO/2016 GOL G 4 1.0 2009/2010 COR PRATA PLACA NPV 1826 PB NO VALOR DE 18.500,00. 105 - Brasil	0,00	18.500,00
41	SALDO NA CONTA POUPANÇA NO BANCO DO BRASIL AG. SAPE PB CONTA NR. 18930-8 SALDO EM DEZEMBRO/2016 500,00 105 - Brasil	0,00	500,00
TOTAL		0,00	19.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	22.393,38
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	22.393,38
Desconto Simplificado	4.478,67
Base de cálculo do Imposto	17.914,71
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR 0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 044.202.054-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2017 ANO-CALENDÁRIO 2016

Evolução Patrimonial

Bens e Direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2016	19.000,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00

Outras Informações

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.057,53
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



00533 FARMACIA ECONOMICA LTDA AV COMENDADOR RENATO R COUTINHO, 1335 01/07/2019 a 31/07/2019 SETOR DE VENDAS		Demonstrativo de Pagamento de Salário 08.977.902/0001-94		
000005 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		ATENDENTE DE FARM - BALCONISTA		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	212:40	994,42	
015	Quinquênio 05%		49,72	
018	Adicional Noturno 20%		20,50	
402	Hora Extra com 100%	007:52	78,76	
420	Reposo Remunerado		11,67	
599	Salário Família	002,00	65,60	
399	Faltas	004:25		22,11
606	Adiantamento			422,46
903	INSS Folha			90,64
Férias de 03/06/2019 até 02/07/2019 Dia(s) 2 (014:40) As melhores coisas acontecem para quem levanta e faz!			1.220,67	535,21
			Valor Líquido	685,46
Saldo Base 1.063,00	Sal. Contri. INSS 1.132,96	Base Cál. FGTS 8,00	F.G.T.S do mês 90,64	Base Cálc. IRRF 663,14
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
/ /	DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		

00533 FARMACIA ECONOMICA LTDA AV COMENDADOR RENATO R COUTINHO, 1335 01/08/2019 a 31/08/2019 SETOR DE VENDAS		Demonstrativo de Pagamento de Salário 08.977.902/0001-94		
000005 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		ATENDENTE DE FARM - BALCONISTA		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salario Base	220:00	1.115,00	
015	Quinquênio 05%		55,75	
018	Adicional Noturno 20%		30,86	
384	Diferença Salarial		54,60	
402	Hora Extra com 100%	009:22	102,32	
420	Reposo Remunerado		15,16	
599	Salário Família	002,00	65,60	
399	Faltas	004:15		23,21
606	Adiantamento			467,72
903	INSS Folha			108,03
Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.			1.439,29	598,96
			Valor Líquido	840,33
Saldo Base 1.115,00	Sal. Contri. INSS 1.350,48	Base Cál. FGTS 8,00	F.G.T.S do mês 108,04	Base Cálc. IRRF 863,27
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
/ /	DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



00533 FARMACIA ECONOMICA LTDA AV COMENDADOR RENATO R COUTINHO, 1335 01/06/2019 a 30/06/2019 SETOR DE VENDAS			Demonstrativo de Pagamento de Salário 08.977.902/0001-94		
000005 JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE			ATENDENTE DE FARM - BALCONISTA		
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salario Base	014:40	70,87		
015	Quinquênio 05%		3,54		
402	Hora Extra com 100%	001:48	18,26		
420	Reposo Remunerado		2,84		
599	Salário Família	002,00	65,60		
903	INSS Folha				7,64
Férias de 03/06/2019 até 02/07/2019 Dia(s) 28 (205,20) A determinação é a chave para o sucesso!			161,11		7,64
			Valor Líquido		153,47
Saldo Base 1.063,00	Sal. Contrib. INSS 95,51	Base Cal. FGTS 8,00	F.G.T.S do mês 95,51	Base Cál. IRRF 7,64	Falha IRRF 0,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
/ / DATA	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
Rua Orçine Fernandes - 135 - Centro Sape/PB - 58340-000

Fone: (83) 3283-6586

08.917.080/0001-56

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Sociedade
DMTRANS

Lotação

DMTRANS

Unidade de Trabalho

Matrícula	Nome	Data de Admissão	Tipo de Contrato
2121900	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE	18/04/2013	ESTATUTÁRIO
AGENTE DE TRANSITO CLASSE B NIV. II			

Função

Classificação Funcional

Nível

Dados Bancários

Banco

Agência

Conta Corrente

Portaria de Admissão

Portaria de Origem

Data de Nascimento

CBO

411010

Tempo Serviço	Tempo Serviço Ext.	Local de Origem	Portaria de Origem	Data de Nascimento	CBO
06a, 04m e 13d	00a, 00m e 00d			237	2159 - 8
CPF 044.202.054-66	PIS / PASEP 1.630.921.990-2	RG 2875499 - SSP/PB		00011655 - 6	

Código

Descrição

Ref.

Part.

Prazo

Variedades

Descartos

1100	VENCIMENTO			1.119,86	
1101	ANUÊNIO			16,48	
1101	GAE - LEI 796/2000	2		383,88	
1105	RISCO DE VIDA			499,00	
1154	INSALUBRIDADE			164,80	
2150	PREVSAPE				
2180	SATESFIT	11		125,00	
				12,66	

Total de Vantagens	Total de Descontos	Líquido
2.184,02	137,66	2.046,36

Mensagem

VALIDADOR: 2012002121900 6E96D6926A .08201900
https://transparencia.almar.inf.br/FolhaPagCC_Online?e=2012002121900 6E96D6926A .08201900





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
Rua Orione Fernandes - 135 - Centro Sape/PB - 58340-000
Fone: (83) 3263-6586
08.917.080/0001-56

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria
DMTRANS

Lotação
DMTRANS

Unidade de Trabalho

Competência
07/2019

Secretaria
DMTRANS

Lotação
DMTRANS

Unidade de Trabalho

Competência
06/2019

Matrícula	Nome	Agente de Transito Classe B NIV II	Data de Admissão	Tipo de Contrato
2121900	JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE		18/04/2013	ESTATUTÁRIO

Código	Descrição	Ref.	Part.	Prazo	Vantagens	Descontos
1100	VENCIMENTO					
1101	ANUÊNIO	2			1.119,86	
1101	GAE - LEI 796/2000				16,48	
1105	RISCO DE VIDA				383,88	
1154	INSALUBRIDADE	20			499,00	
2150	PREVSAPE	11			164,80	
2180	SATESFIT				125,00	
					12,66	

Total de Vantagens	Total de Descontos	Líquido
2.184,02	137,66	2.046,36

VALIDADOR: 201200.2121900.8331290808.07201900
https://transparencia.elmar.inf.br/FelhaPagCC_Online?e=201200&vId=201200.2121900.8331290808.07201900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
Rua Orione Fernandes - 135 - Centro Sape/PB - 58340-000
Fone: (83) 3263-6586
08.917.080/0001-56

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria
DMTRANS

Lotação
DMTRANS

Unidade de Trabalho

Competência
06/2019

Secretaria
DMTRANS

Lotação
DMTRANS

Unidade de Trabalho

Competência
06/2019

Código	Descrição	Ref.	Part.	Prazo	Vantagens	Descontos
1100	VENCIMENTO				1.119,86	
1101	ANUÊNIO	2			16,48	
1101	GAE - LEI 796/2000				383,88	
1105	RISCO DE VIDA				499,00	
1154	INSALUBRIDADE	20			164,80	
2150	PREVSAPE	11			125,00	
2180	SATESFIT				12,66	

Total de Vantagens	Total de Descontos	Líquido
2.184,02	137,66	2.046,36

VALIDADOR: 201200.2121900.4FD2AC2329.06201900
https://transparencia.elmar.inf.br/FelhaPagCC_Online?e=201200&vId=201200.2121900.4FD2AC2329.06201900



Mensagem

Mensagem

ESTADODAPARAÍBA

PODERJUDICIÁRIO

3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por Jonatas Hugo da Silva Cavalcante em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Despacho inicial determinando a apresentação de elementos para a aferição do pedido de gratuidade processual, tendo o requerente apresentado contracheques e a guia do valor das custas iniciais, pugnando, desse modo, pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO:

O art. 98, do NCPC, em seu parágrafo 5º, fixou que a gratuidade poderá consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do processo:

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver adiantar no curso do procedimento.

Nesse passo, vê-se que o NCPC instituiu a possibilidade de o Juiz, diante da situação concreta e considerando a capacidade econômica da parte, reduzir o valor das despesas processuais em favor do beneficiário da gratuidade processual.



Assim, a nova norma processual civil passou a estabelecer situações em que o benefício da justiça gratuita consistirá não no afastamento total das despesas processuais, mas na sua redução proporcional, em função da capacidade econômica da parte.

Na situação em apreço, o autor é servidor público, sendo que possui remuneração líquida total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aproximadamente.

Ademais, o valor das custas iniciais é de pouco mais de R\$ 1.190,48 (hum mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Desse modo, embora aparentemente o dispêndio de tal valor pudesse comprometer o orçamento mensal do autor, é de se ver que existe a possibilidade de redução deste valor a um patamar condizente com a capacidade financeira de ambos.

Penso, portanto, ser o caso de aplicação do disposto no art. 98, parágrafo 5º, do NCPC, com a consequente redução do valor das despesas processuais.

Todavia, considerando a capacidade econômica do autor da ação, penso que a redução deverá se dar no patamar de 50% (cinquenta por cento) dos valores apontados na guia de custas apresentada.

DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 98, parágrafo 5º, do NCPC, **DEFIRO**a gratuidade processual aos autores, a qual consistirá **apenas**na redução do valor das despesas processuais **iniciais**. Assim, reduzo o valor das despesas processuais iniciais em 50% (cinquenta por cento), fixando-a em R\$ 595,24 (quinientos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), autorizando, ainda, o seu parcelamento em 04 (quatro) vezes.

Destarte:

1 – INTIME-SE a parte autora para que, **no prazo de quinze dias**, proceda com o recolhimento integral ou, pelo menos, da primeira parcela do valor, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do NCPC;

2 – Comprovado integral ou da primeira parcela, voltem os autos conclusos.

Sapé, data e assinatura eletrônica.

Juiz **RENAN DO VALLE MELO MARQUES**

Titular da 3^a Vara de Sapé



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

AUTOS: 0802335-18.2019.815.0351.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já amplamente qualificada nestes autos, vem por meio de seus patronos, perante V. Exa. expor e requerer:

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105), qualquer ato processual (não apenas recursos) que for praticado antes de iniciado o respectivo prazo há de ser considerado tempestivo, o que se revela mais lógico e consentâneo com os princípios que regem o processo civil moderno.

Em respeito ao que foi determinado por este Douto Juízo, o autor do fato faz juntada do comprovante da 1ª parcela das custas processuais, cuja cópia segue em anexo.

Face ao exposto, pugna pela citação da parte promovida.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sapé, 18/11/2019.

José Alves da Silva Neto

OAB-PB 14.651



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 18/11/2019 15:44:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111815445679600000025392514>
Número do documento: 19111815445679600000025392514

Num. 26286142 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:

035.3.19.01078/01

Data de emissão:

12/11/2019

Nº do Processo:
0802335-18.2019.815.0351

Comarca:

Sape

Classe Processual:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Data de vencimento:

30/11/2019

Número da guia: 035.2019.601078

Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

UFR vigente:

R\$ 50,63

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 126,58
- Taxa Judiciária: R\$ 20,57
- Taxa bancária: R\$ 1,35

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/4

Valor total:

R\$ 295,63

Desconto total:

R\$ 147,14

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.



Valor final:

R\$ 148,49



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto:

035.3.19.01078/01

Data de emissão:

12/11/2019

Nº do Processo:
0802335-18.2019.815.0351

Número da guia: 035.2

Rede Mais Voce

Via Pix

FARH ECONOMICA LIMITADA

Pos:71066002 1,1:206 Doc:9 Over:171066

13-11-19 10:40:13

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Detalhamento:

CODAN: 071066 LOJA:0001 PIV:000002
13-11-2019 BARCO DO BRASIL 10.00:09
0625866001 CORRESPONDENTE BANCARIO 0032

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENTO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

066100000001 48490928318 52019113893

521100107801

NR DOCUMENTO

10.002

NR CONVENTO

161.303-0

DATA DO PAGAMENTO

13-11-2019

VER. DO PAGAMENTO

148,49

NR.AUTENTICAÇÃO 7.AGP-FEB.A97.CF5.DEC

Processual:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Data de vencimento:

30/11/2019

Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

UFR vigente:

R\$ 50,63

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/4

Valor total:

R\$ 295,63

Desconto total:

R\$ 147,14

Valor final:

R\$ 148,49



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 18/11/2019 15:45:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181544588000000025392519>

Número do documento: 1911181544588000000025392519

Num. 26286147 - Pág. 1



ESTADODAPARAÍBA

PODERJUDICIÁRIO

3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

Intimações necessárias.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 25/11/2019 20:08:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112520084462500000025410803>
Número do documento: 19112520084462500000025410803

Num. 26305569 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

AUTOS: 08-2335-18.2019.815.0351.

JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE, já amplamente qualificada nestes autos, vem por meio de seus patronos, perante V. Exa. expor e requerer:

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105), qualquer ato processual (não apenas recursos) que for praticado antes de iniciado o respectivo prazo há de ser considerado tempestivo, o que se revela mais lógico e consentâneo com os princípios que regem o processo civil moderno.

Em respeito ao que foi determinado por este Douto Juízo, o autor do fato faz juntada do comprovante de pagamento da 2ª parcela das custas judiciais, cuja cópia segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sapé, 19/12/2019.

José Alves da Silva Neto

OAB-PB 14.651



Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 19/12/2019 08:33:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121908333026900000026257536>
Número do documento: 19121908333026900000026257536

Num. 27203860 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:

035.4.19.01078/02

Data de emissão:

12/12/2019

Data de vencimento:

31/12/2019

Nº do Processo:
0802335-18.2019.815.0351

Comarca:

Sape

Classe Processual:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.601078

Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Detalhamento:

- Custas Processuais: R\$ 126,65
- Taxa Judiciária: R\$ 20,58
- Taxa bancária: R\$ 1,35

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

866400000018 485809283180 520191231031 541901078025



UFR vigente:

R\$ 50,66

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

2/4

Valor total:

R\$ 295,81

Desconto total:

R\$ 147,23

Valor final:

R\$ 148,58



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto:

035.4.19.01078/02

Data de emissão:

12/12/2019

Nº do Processo:
0802335-18.2019.815.0351

Comarca:

Sape

Classe Processual:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Número da guia: 035.2019.601078

Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Promovente: JONATAS HUGO DA SILVA
CAVALCANTE

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

Data de vencimento:

31/12/2019

UFR vigente:

R\$ 50,66

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

2/4

Valor total:

R\$ 295,81

Desconto total:

R\$ 147,23

Valor final:

R\$ 148,58





ESTADODAPARAÍBA

PODERJUDICIÁRIO

3^a VARA DA COMARCA DE SAPÉ

DESPACHO

Vistos, etc.

Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

Intimações necessárias.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 25/11/2019 20:08:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112520084462500000025410803>
Número do documento: 19112520084462500000025410803

Num. 27354644 - Pág. 1